



MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº4 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente certame tem por objeto a ELABORAÇÃO DE LAUDO GEOLÓGICO-GEOTÉCNICO (ATENDENDO AOS REQUISITOS DO TERMO DE REFERÊNCIA PRESENTES NO ANEXO IV DA RESOLUÇÃO SEDEST 50/2022), conforme condições e especificações constantes neste Termo de Referência, em dois lotes de terreno urbano de propriedade do Município de Tibagi. O primeiro lote, de matrícula nº 12.784, apresenta área de 14.264,09m², e está localizado na Rua José Francisco de Assunção, na Vila Angelino Batista Carneiro (Bairro São José), no município de Tibagi. O segundo lote, de matrícula nº 12.785, apresenta área de 11.331,28m² e está localizado ao final da Rua José Francisco de Assunção (o lado do terreno de matrícula nº 12.784), também na Vila Angelino Batista Carneiro (Bairro São José), município de Tibagi.

2. JUSTIFICATIVA

A carência habitacional no município de Tibagi é assunto recorrente e precisa ser tratado com máxima atenção e empenho, aproveitando todas as oportunidades que surgirem, para implantação de novos conjuntos habitacionais, entregando lares, para famílias que não possuem onde morar. Dessa forma, existe em trâmite, estudo para a implantação de dois conjuntos habitacionais adjacentes, ambos na Vila Angelino Batista Carneiro, cada um contemplando cinquenta (50) unidades habitacionais. Dentro da documentação exigida para a análise desses empreendimentos, está a licença ambiental, a ser emitida pelo Instituto Água e Terra (IAT) do Paraná.

Ambos os loteamentos estão enquadrados como loteamento habitacional de interesse social, e portanto, necessitam da licença ambiental simplificada (LAS) para obter aprovação ambiental. Dentro da documentação solicitada para a obtenção da LAS, está o Laudo Geológico/ Geotécnico, objeto desse processo.



MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº4 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

Sendo assim, para que a licença ambiental do loteamento possa ser obtida para esses dois loteamentos habitacionais, pede-se a contratação de serviço de elaboração de laudo Geológico-Geotécnico (conforme anexo IV SEDEST 50/2022), nas duas áreas da Vila Angelino Batista Carneiro (Bairro São José), sendo a primeira com área de 14.264,09m² e a segunda com área de 11.331,28m².

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

LOTE 1: ELABORAÇÃO DE LAUDO GEOLÓGICO/ GEOTÉCNICO COMPLETO, CONTEMPLANDO TODOS OS REQUISITOS DO ANEXO IV - RESOLUÇÃO SEDEST 50/2022				
Nº	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE (UNIDADE)	VALOR TOTAL
1	LAUDO GEOLÓGICO/ GEOTÉCNICO COMPLETO (INCLUSO EXECUÇÃO DE CINCO ENSAIOS DE SONDAGEM A TRADO COM DIÂMETRO 4" E PROFUNDIDADE DE ATÉ 5,0 METROS, MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPES/ EQUIPAMENTOS, LAUDO TÉCNICO E ART)	R\$ 7.700,00	2	R\$ 15.400,00

4. EXECUÇÃO

4.1. CRITÉRIOS A SEREM ADOTADOS

Os serviços de Sondagem, Percolação, Relatórios e elaboração do laudo geológico-geotécnico, obedecerão aos critérios, instruções, recomendações e especificações, às normas vigentes.

4.1.1. Os ensaios de sondagem deverão obedecer às seguintes normas:

4.1.1.1. NBR-6502 – Rochas e solos (terminologia);

4.1.1.2. NBR-6484 – Execução de sondagens de simples reconhecimento dos solos (metodologia);

4.1.1.3. NBR-7250 – Identificação e descrição de amostras de solo obtidas em sondagens de simples reconhecimento dos solos;

4.1.1.4. NBR-8044 – Projeto geotécnico;



MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

4.1.1.5. NBR-9603 – Sondagem a trado;

4.1.1.6. NBR-9604 – Abertura de poço e trincheira de inspeção em solo, com retirada de amostras deformadas e indeformadas;

4.1.1.7. NBR-9820 – Coleta de amostras indeformadas de solo em furos de sondagem.

4.1.2. O Laudo Geológico/ Geotécnico deverá atender todas as exigências da SEDEST 50/2022, sendo que, entre seus elementos, deve constar:

4.1.2.1. O nivelamento topográfico deverá conter o seguinte detalhamento, pois servirá como base para a elaboração do laudo geológico-geotécnico:

4.1.2.2. Mapeamento, com identificação e caracterização das áreas de preservação permanente incidentes sobre o imóvel (banhados, cursos d'água, nascentes, reservatórios artificiais de água, lagos, lagoas, topos de morros e montanhas, dunas, locais de refúgio ou reprodução de aves migratórias ou da fauna ameaçada de extinção);

4.1.2.3. Relatório Fotográfico atualizado e representativo do terreno proposto;

4.1.2.4. Levantamento Planialtimétrico do imóvel proposto, em escala adequada, contendo curvas de nível (isolinhas) equidistantes de 1 metro, demarcando:

4.1.2.4.1. Polígono limite do terreno com sistema urbanístico projetado, com aprovação preliminar do órgão competente do município;

4.1.2.4.2. Recursos hídricos e seus respectivos níveis máximos normais (cotas máximas de inundação/cheia);

4.1.2.4.3. Áreas de preservação permanente (app);

4.1.2.4.4. Localização, em planta ou mapa, dos pontos onde foram tomadas as fotografias do relatório fotográfico, indicando a direção apontada;

4.1.2.4.5. Localização, em planta ou mapa, dos pontos de sondagem do perfil do solo.

4.1.2.5. Mapa de Isodeclividades do relevo, utilizando o levantamento topográfico do local, e terrenos vizinhos caso possua, contendo curvas de nível equidistantes de 1 metro, pelo menos. Neste caso, sugere-se a adoção padrão para as classes de declividade;



MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

4.1.2.6. Mapa de Modelo Digital do Terreno, utilizando o intervalo de 5 metros para a separação por cores das diferenças altimétricas;

4.1.2.7. Mapas de direção de fluxo da água subterrânea, conforme furos de sondagem, e superficial, indicando o sentido do fluxo.

4.1.2.8. Aerofoto / imagem de satélite com delimitação da área prevista para o empreendimento.

4.2. PROFUNDIDADE DAS PERFURAÇÕES

As perfurações do terreno deverão ter profundidade de até 5 metros, com marcação de altura do nível freático, quando este ocorrer, conforme determinação do anexo IV, Resolução SEDEST 50/2022.

5. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1.1. A contratante deverá dispor de ponto para coleta de água a ser utilizada no serviço de sondagem a trado.

5.1.2. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato de prestação de serviços.

5.1.3. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais.

5.1.4. Fornecer a CONTRATADA, todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços contratados.

5.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.2.1. A sondagem deverá ser iniciada após a realização de limpeza no entorno da área de perfuração, em um espaço que permita a execução de todas as operações sem obstáculos.

5.2.2. Os serviços, objeto deste procedimento licitatório, serão passíveis de correção, obrigando a Contratada ao seu refazimento, quantas vezes forem necessárias.



MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

5.2.3. Deverá ser encaminhada a respectiva ART para o serviço de elaboração do laudo.

5.2.4. Em hipótese alguma serão aceitos os itens em desacordo com as condições pactuadas ficando ao encargo da contratada o controle de qualidade dos serviços executados, bem como se necessário a repetição de procedimentos as suas próprias custas para correção de falhas, visando a apresentação da qualidade do serviço executado.

Além das obrigações já previstas, a contratada deverá:

5.2.5. Assumir integralmente, por sua conta exclusiva, o pagamento de tributos, tarifas, despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, securitária e tributaria decorrentes da formalização do contrato de prestação de serviços e da execução de seu objeto.

5.2.6. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de execução dos serviços quando for o caso.

5.2.7. Não deverá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato de prestação de serviços sem prévio consentimento, por escrito, do CONTRATANTE.

6. APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS

Todos os ensaios descritos são requisitos para a elaboração do Laudo Geológico-Geotécnico, que por sua vez servirá como documentação complementar para o pedido de licença ambiental simplificada (LAS). Sendo assim, a apresentação dos resultados deverá seguir todas as diretrizes de elaboração do laudo Geológico- Geotécnico presentes no anexo IV da Resolução SEDEST 50/2022.

7. PRAZOS DE INÍCIO DOS SERVIÇOS E DE ENTREGA

A execução dos serviços deverá ser iniciada em até 07 (sete) dias úteis contados da expedição da respectiva Ordem de Serviço pela Secretária Municipal de Habitação e Regularização Fundiária.



MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

O prazo de entrega dos serviços é de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do decurso do prazo previsto no subitem anterior.

8. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será até o 5º dia útil do mês subsequente ao da entrega da nota fiscal, com discriminação de acordo com os serviços executados.

9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A empresa poderá participar da licitação de acordo com os seguintes requisitos:

9.1. Registro na entidade de classe com atribuição competente;

9.2. Comprovante da empresa possuir em seu quadro funcional permanente, profissional com atestado de responsabilidade técnica de execução de projeto de Sondagem e coordenação do respectivo projeto com complexidade tecnológica equivalente ou superior deste Termo de Referência, devidamente atestado pelo conselho de classe;

9.3. Declaração do licitante firmada com a contratante e seu responsável técnico legalmente habilitado, de que recebeu os documentos e possui pleno conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação, assim como o aceite da situação em que se encontra aquele local para a realização dos serviços.

Tibagi, 03 de outubro de 2024

Henrique Leonardo Schiochet

Engenheiro Civil - Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária